Fls: Nº 01
Proc. Nº 194/2022

PROJETO DE LEI Nº **008/2022** PL

Dispõe sobre: "*Institui a campanha Fevereiro Violeta, destinada ao combate e à erradicação do analfabetismo, no âmbito do município de Barueri e dá outras providências*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Barueri, a campanha "Fevereiro Violeta", a ser comemorada anualmente, destinada ao combate, à erradicação do analfabetismo e ao incentivo à conclusão do ensino escolar regular.

Parágrafo único. A campanha "Fevereiro Violeta" terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha "Fevereiro Violeta" passa integrar o calendário oficial do município e tem como objetivos:

I – enfrentar e erradicar o analfabetismo funcional e absoluto;

II – divulgar informações sobre o analfabetismo e seus prejuízos;

III – disponibilizar telefones de órgãos públicos responsáveis pela alfabetização tardia;

IV – incentivar a procura pelo programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA no âmbito do município de Barueri;

V - alinhar as políticas municipais às estaduais, nacionais e internacionais de alfabetização e erradicação do analfabetismo;

VI – empenhar esforços contínuos de expansão dos programas e equipamentos públicos de alfabetização;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
14-FEV-2022 10:11 0000221 1/2

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 02
Proc. Nº 194/2022

VII – sensibilizar a população em geral sobre o tema, estimulando amigos e familiares incentivarem a procura por alfabetização.

Art. 3° Constituem ações da Campanha "Fevereiro Violeta":

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao analfabetismo;

II – formação especial de servidores e prestadores de serviços públicos para o acolhimento, captação e educação de pessoas não alfabetizadas;

III – divulgação das políticas públicas voltadas para o enfretamento e erradicação do analfabetismo;

IV – captação ativa e passiva de pessoas não alfabetizadas, no intuito de promover sua capacitação e alfabetização;

V – formulação de medidas de ampliação do acesso e da manutenção das pessoas nos projetos de alfabetização, podendo disponibilizar material escolar, uniformes, óculos de grau, alimentação e transporte gratuito.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal poderá produzir cartilhas educativas sobre o analfabetismo funcional e absoluto, bem como ações de divulgação sobre o tema, prioritariamente no que tange as consequências decorrentes da ausência de formação escolar.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento das ações previstas nesta lei, dentre outras medidas, o Poder Executivo poderá confeccionar material publicitário, como panfletos, cartazes em ônibus, painéis de divulgação, estandes em pontos movimentados, luzes violetas em prédios públicos e privados e carro de som para chamar atenção do público para o tema.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Poder Público, empresas privadas, Universidades e Organizações Sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à campanha.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 194/2022

Art. 6º Ao término da alfabetização e conclusão do ensino escolar regular, o Poder Executivo incentivará por meio de programas próprios e cotas de vagas em escolas técnicas do município, a profissionalização técnica das pessoas recém alfabetizadas.

Parágrafo único. Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) de todas as vagas de ensino técnico disponibilizadas pelo município de Barueri, para jovens, adultos e idosos com formação pelo EJA – Educação para Jovens e Adultos

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 15/02/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 15/02/2022
Presidente

TANIA GIANELI
Vereadora

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 22/02/2022
Presidente

Justificativa

Em um mundo que está se tornando cada vez mais digital, tecnológico e globalizado, o analfabetismo básico é uma barreira preliminar para que a pessoa ingresse no mundo da inovação, logo a luta contra o analfabetismo é fundamental.

Fls: Nº 04
Proc. Nº 194/2022

Não é possível calcular a dificuldade que as pessoas que não sabem ler e escrever, num mundo cada vez mais exigente em se comunicar e em interagir com as pessoas e demais mecanismos da sociedade.

O objetivo do presente projeto de lei é possibilitar às pessoas, em qualquer fase de sua vida, o acesso à educação e à informação, tendo como missão principal ser referência no ensino de jovens, adultos e idosos, além de ajudar alunos a realizarem seus objetivos, por meio de aulas do ensino escolar regular e a educação técnica.

Além disso, muitas pessoas não alfabetizadas se sentem constrangidas a buscar ajuda, pois ficam com vergonha e permanecem em uma vida de dificuldades e restrições no seu dia a dia, por isso a importância de conscientizar toda a sociedade.

Essa campanha deve ser ostensiva para iluminar um problema muitas vezes esquecido pela sociedade, pois vivemos em uma geração totalmente com acesso à informação, mas não nos preocupamos com as gerações anteriores que não tiveram o acesso à educação, à tecnologia e à informação.

Portanto, a campanha não se dirige apenas às pessoas não alfabetizadas, mas também àquelas que conhecem que não teve a oportunidade de estudar e ainda, atingir formadores de opinião, para que pratiquem a cidadania e ajudem a incentivar o aprendizado no município.

Ato contínuo, a alfabetização é apenas o primeiro passo para que as pessoas possam ingressar neste mundo cada vez mais globalizado e exigente quanto à formação escolar, técnica e acadêmica.

Nesse sentido, faz-se necessário que Poder Público crie mecanismos que incentivem os recém alfabetizados a se profissionalizarem minimamente, com o ensino técnico que é amplamente ofertado pelo município.

Por isso, este projeto ainda prevê que o município incentive essas pessoas a buscarem a qualificação técnica, bem como a reserva de vagas no ensino técnico municipal.

Estou certa de que o pleno exercício da cidadania e da democracia passa pela alfabetização, sendo a educação elemento absolutamente indispensável para que o cidadão se complete efetivamente.

Esta busca por identificar e incluir essas pessoas que ainda não completaram sua educação, especialmente no nível fundamental, mas com foco na conclusão do

Fls: Nº 05
Proc. Nº 1911/2024

ensino médio e técnico, é algo essencial e o poder público deve fazer todos os esforços para atender essas pessoas e providenciar a alfabetização e a educação necessárias.

Como se sabe, as pessoas não alfabetizadas tendem a ter rendimentos mensais inferiores, por isso, muitas vezes passam dificuldades financeiras, não podendo arcar com os custos para estudar.

Por isso, autorizamos o Poder Executivo a disponibilizar gratuitamente todos os insumos necessários para que os jovens, adultos e idosos possam estudar, como material escolar, uniformes, alimentação, transporte e óculos de grau, quando necessário.

Há ainda de salientar que o poder público não consegue fazer tudo isso sozinho e, portanto, este projeto prevê a autorização ao Poder Executivo para firmar parcerias com outras esferas do Poder Público, empresas privadas, organizações sociais e Universidades.

Queremos acabar com o impacto social e econômico negativo que o analfabetismo tem sobre toda a sociedade. Os indivíduos que não sabem ler e escrever, estão totalmente à margem da sociedade, bem como despreparados para ocupar postos de trabalho, ainda que simples, gerando prejuízo a toda a sociedade.

Não podemos mais tolerar que ainda exista isso no Brasil, tampouco em Barueri!

Gerar oportunidades e fazer com que todos os cidadãos tenham as mesmas condições e que possam sonhar com uma vida cada vez mais digna é a função de qualquer agente político, para que assim tenhamos uma cidade mais justa, equânime e com bem-estar social.

Por todo exposto, justificamos a presente propositura.